



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Comissão Especial do Conselho Superior
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Nº 1 DE 12 DE ABRIL DE 2019

**Dispõe sobre a regulamentação para
escolha dos membros das comissões
eleitorais dos Campi e da Reitoria
do IFMG.**

Art. 1º - As Comissões Eleitorais dos Campi Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, dos Campi Avançados Arcos, Conselheiro Lafaiete, Ipatinga, Itabirito, Piumhi e Ponte Nova, bem como da Reitoria do IFMG, terão seus membros escolhidos em processo disciplinado e coordenado pela Comissão Especial, constituída pela Resolução no 10 do Conselho Superior, de 10 de abril de 2019, e que obedecerá ao calendário anexo a este Regulamento.

Parágrafo único: As comunicações da Comissão Especial serão publicadas no sítio www.ifmg.edu.br.

Art. 2º - Os representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente nas Comissões Eleitorais, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos na forma de sufrágio, pelo voto direto e secreto dos seus pares, conforme o artigo 5º do Decreto no 6.986/2009.

Art. 3º - As atribuições das Comissões Eleitorais de que trata o art. 1º deste Regulamento estão estabelecidas no §1º do art. 5º, e no art. 7º, ambos do Decreto no 6.986/2009.

Art. 4º - As Comissões Eleitorais serão constituídas de nove membros, da seguinte forma:

- I - três representantes do corpo docente;
- II - três representantes dos servidores técnico-administrativos; e
- III - três representantes do corpo discente.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral da Reitoria será constituída por três representantes dos servidores técnico-administrativos.

Art. 5º - Poderão candidatar-se para compor as Comissões Eleitorais todos os servidores do quadro permanente do IFMG, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, e que tenham, no mínimo, dezesseis anos completos, conforme prevê o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 6.986/2009.

§1º. Não poderão inscrever-se como candidatos:

- I - Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- II - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

- III - servidores em licença sem vencimento;
- IV - servidores à disposição de outros órgãos;
- V - os membros da Comissão Especial;
- VI - servidores ocupantes de cargos de direção (CD); e
- VII - as pessoas mencionadas no parágrafo único do art. 9º e art. 10º deste Regulamento.

§2º. Os servidores-alunos, regularmente matriculados no IFMG, poderão candidatar-se como servidor, sendo-lhes vedada a candidatura como discente.

Art. 6º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível no sítio www.ifmg.edu.br.

§1º. Os candidatos deverão preencher o formulário eletrônico e enviar uma cópia de documento oficial de identidade com fotografia, para o e-mail comissao.especial@ifmg.edu.br.

§2º. Caberá à Comissão Especial verificar se as candidaturas atendem aos requisitos dispostos no Art. 5º deste Regulamento.

§3º. Os requerimentos de registro das candidaturas implicarão na concordância tácita dos candidatos em concorrer nas condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 7º - Terminado o período de inscrições, a Comissão Especial divulgará os pedidos de registro de candidaturas. Os eventuais recursos deverão ser encaminhados à Comissão Especial pelo e-mail comissao.especial@ifmg.edu.br.

Art. 8º - Após a análise de recursos, se houver, a Comissão Especial homologará o registro das candidaturas e publicará a lista oficial dos candidatos, por Campus e por categoria representativa, em ordem de inscrição.

Art. 9º - Poderão votar todos os servidores do quadro permanente do IFMG, bem como os discentes regularmente matriculados no IFMG nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, mediante listagens fornecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, no caso de servidores, e pelos setores de controle acadêmico dos Campi, no caso de discentes.

Parágrafo único: Não poderão participar do processo de escolha objeto deste Regulamento:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição; e
- III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

Art. 10 - Os Diretores Gerais e Diretores dos Campi Avançados deverão designar três servidores, preferencialmente, membros do Conselho Acadêmico, para compor a Mesa Receptora de Votos no processo de votação. Nos campi onde existem polos de ensino à distância com alunos regularmente matriculados, deverão existir Mesas de Votação nas localidades. A Comissão Especial designará os mesários na Reitoria.

Parágrafo único: A designação deverá ocorrer em até três dias a partir da publicação deste regulamento.

Art. 11 - A votação ocorrerá sob a coordenação da Comissão Especial do Conselho Superior, e das equipes de mesários designadas, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. - Urnas específicas para cada segmento estarão disponíveis em locais de fácil acesso para a votação nos Campi, polos de ensino à distância e na Reitoria, no dia 29 de abril de 2019.
- II. - O eleitor somente poderá votar na mesa receptora de sua unidade de lotação ou matrícula.

III. - A votação ocorrerá das 09 horas às 20 horas nas unidades que oferecem cursos diurnos e noturnos, e das 17 horas às 20 horas nas localidades em que são ofertados apenas cursos noturnos ou polos de educação à distância. Às 20 horas, as urnas deverão ser lacradas.

VI. - O votante deverá apresentar documento de identidade oficial com fotografia (registro geral, passaporte, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho e previdência social e carteira de conselho de classe).

VII. - O voto será nominal, secreto e em cédula de papel, específica para cada segmento, onde constarão os nomes dos candidatos em ordem de inscrição.

VIII. - O votante poderá escolher até três candidatos diferentes no segmento representativo, dentre os concorrentes.

IX. - Os votos brancos e nulos não serão computados para qualquer dos candidatos.

X. - Serão considerados nulos, a critério da Comissão Especial e das equipes de mesários, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como os votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

XII. - Terminada a votação no dia 29 de abril de 2019 nos Campi, polos de ensino à distância e na Reitoria, as Mesas Receptoras de Votos deverão lavrar ata da votação com as listas de votantes anexas.

XIII. - Após a lavratura da ata, será iniciada a apuração dos votos, no respectivo ambiente da eleição e, imediatamente, após a conclusão, digitalizar a ata de apuração e enviá-la para o email comissao.especial@ifmg.edu.br.

XIV. - Encerrada a apuração, a Comissão Especial registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente do número de votos, para fins de consolidação do pleito.

XV. - Serão declarados eleitos, como representantes titulares, os três primeiros candidatos que obtiverem maior votação em seus respectivos segmentos, e como representantes suplentes, os três candidatos classificados em subsequência.

XVI. - Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

a) Para os candidatos docentes e técnico-administrativos, maior tempo de serviço público federal, e, persistindo o empate, maior idade.

b) Para os candidatos discentes, maior tempo de matrícula no IFMG, e, persistindo o empate, maior idade.

Art. 12 - A fiscalização da votação e da apuração será exercida pelos próprios candidatos ou por pessoas cadastradas pelos mesmos junto à Comissão Especial.

Art. 13 - Não havendo candidatos ou na impossibilidade de preenchimento dos três representantes de cada segmento para as comissões locais, os Diretores Gerais e Diretores dos Campi Avançados deverão indicar, preferencialmente, membros do Conselho Acadêmico, como membros da comissão local. A Comissão Especial indicará membros da comissão local na Reitoria no caso de inexistência de candidatos.

Art. 14 - A publicação dos resultados da eleição dar-se-á após o término da apuração dos votos.

Art. 15 - Após a publicação dos resultados da eleição, os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Especial pelo e-mail comissao.especial@ifmg.edu.br.

Art. 16 - Compete à Comissão Especial analisar e julgar os recursos, bem como resolver os casos omissos.

Art. 17 - A Comissão Especial encaminhará ao Conselho Superior relatório do processo de escolha com os nomes dos candidatos eleitos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, de acordo com o Decreto no 6.986/2009.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 12 de abril de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rainer de Paula, Presidente da Comissão**, em 12/04/2019, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0294307** e o código CRC **EAEF4160**.